PRO PATRIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO № 1311, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta os dias e horários de atividades relacionadas ao Carnaval Antecipado de Pinheiro Machado no ano de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o inciso IV do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar os horários de atividades no período do Carnaval Antecipado 2024 de Pinheiro Machado:

DECRETA:

- Art. 1º O Carnaval Antecipado de Pinheiro Machado ocorrerá nos dias 02 e 03 de fevereiro de 2024.
- § 1º No dia 01 de fevereiro de 2024, ficam autorizadas as atividades carnavalescas das 16h até às 23h59min, mediante autorização junto ao Departamento de Cultura de inteira responsabilidade dos foliões.
- Art. 2º Os blocos e entidades carnavalescas poderão concentrar os seus desfiles nas ruas Nico de Oliveira, entre as ruas Sete de Setembro e Dr. Arruda, bem como na Rua Dr. Arruda, entre as ruas Nico de Oliveira e Dutra de Andrade.
- Art. 3º Fica proibido, durante o período do carnaval, o consumo e venda de bebidas em garrafas de vidro, bem como a utilização de copo de vidro em todo o território urbano do município.
- Art. 4º Os blocos e entidades carnavalescas que utilizem veículos automotores deverão, impreterivelmente, encaminhar ao Ministério Público cópia dos documentos do veículo e da Carteira Nacional de Habilitação do condutor, até o dia 1 de fevereiro de 2024.
- § 1º O trajeto percorrido pelo bloco deverá ser comunicado com antecedência à Brigada Militar.
- § 2º Todos os veículos utilizados pelos blocos deverão respeitar as normas de trânsito, bem como cumprir fielmente o Código de Trânsito Brasileiro.

OF COMBINATOR OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 5º Deverão ser evitadas manifestações político-partidárias que incitem a violência entre os foliões.
- Art. 6º Durante a realização do evento, será instalado na Prefeitura Municipal um Posto da Brigada Militar, que atuará na segurança dos foliões.
- Art. 7º Fica proibido o uso de máscaras que impeçam ou impossibilitem a identificação do cidadão.
 - Art. 8º Fica proibida a utilização de armas de fogo e armas brancas.
- Art. 9º É proibida a permanência de menores em reboques, tratores ou carrocerias de veículos sem a presença dos pais ou responsáveis.
- Art. 10. Fica proibido a utilização de som automotivo durante os dias de realização do evento.
- Art. 11. Caso descumpridas as determinações deste decreto, implicará nos sansões previstas na Lei Municipal nº 390/71 Código de Posturas.
 - Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares Secretária da Administração